



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

CREDENCIAMENTO DPE N° 001/2025

Processo Administrativo nº E:12070.0000001686/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**, por meio da Agente de Contratação, designada pela Portaria DPE nº 050/2025 e equipe de apoio, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Alagoas no dia 03 de fevereiro de 2025, sediada na Avenida Fernandes Lima, 3296, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal de nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de interessados em prestar serviços como leiloeiro oficial**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento tem validade indeterminada, podendo ser revogado por motivos de conveniência ou de oportunidade da Administração.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência deste chamamento

1.5. A classificação inicial consistirá na fase em que os interessados poderão apresentar os documentos previstos no edital de credenciamento **até**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

às 09:00h do dia 29/08/2025.

1.6. Após publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas, a homologação da lista inicial de leiloeiros, novos interessados poderão enviar os documentos para cadastramento, com vistas a preservar a possibilidade de cadastramento permanente.

1.7. Os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser enviados através do email: cpl@al.def.br, em formato PDF, com assinatura digital, **até às 09:00h do dia 29/08/2025.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros oficiais:

2.2.1 devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Alagoas e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável;

2.2.2 que disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.

2.2.3 que disponham de sistema sítio eletrônico para a inserção do edital de leilão na íntegra, da relação dos lotes, das fotos dos bens a serem leiloados, bem como de avisos relacionados ao assunto, devendo este sistema atender aos seguintes requisitos:

2.2.3.A adequação à disciplina da Lei federal nº 14.133/2021.

2.2.3.B existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.

3. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

3.1. Estão impedidos de obter o credenciamento os leiloeiros oficiais:

3.1.1. que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.2. destituídos ou suspensos do exercício da função em razão de legislação vigente;

3.1.3. proibidos, suspensos ou impedidos de licitar com o Estado de Alagoas, enquanto durar a suspensão ou impedimento;

3.1.4. proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa;

3.1.5. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com dirigente do órgão ou entidade credenciada com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.6. seja servidor ou ocupante de cargo comissionado do órgão licitante, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do ANEXO II deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através do e-mail cpl@al.def.br, em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise da Comissão:

4.1.1. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro perante a Junta Comercial de Alagoas, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da sua apresentação à Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

4.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público, na forma eletrônica, de acordo com o objeto deste Credenciamento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.3. Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet;

4.1.4. toda documentação de habilitação presente no item 8 do Termo de Referência.

5. DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O requerimento de credenciamento, conforme modelo ANEXO II, e a documentação exigida no item 5, deverão ser encaminhados em formato PDF, com assinatura digital, para o email: cpl@al.def.br - assunto: “EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS DPE N° 001/2025”

5.2. Não será admitido o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.

5.3. O envio da documentação por e-mail configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o leiloeiro oficial que deixar de enviar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.

5.5. A Comissão poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante diligenciamento direcionado ao leiloeiro participante, para envio de documentos complementares aos já apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), podendo ser prorrogada por igual período a critério da Comissão.

6. DA CONTRATAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III;

6.2. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

6.3. A celebração da avença será precedida de convocação do leiloeiro oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta convocação, apresentar os documentos elencados no item 8 do Termo de Referência.

6.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

6.4.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

6.4.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.5. O contrato a ser celebrado será válido para um certame para cada leiloeiro, na ordem de classificação estabelecida neste Edital. A cada convocação de leiloeiro, será lavrado novo contrato da mesma forma.

6.6. A contratação será divulgada no PNCP e no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Alagoas e disponibilizado durante a vigência do contrato.

6.7. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6.8. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

7. DO DESCREDENCIAMENTO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro nos seguintes casos:

- 7.1.1.** Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- 7.1.2.** Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato, para a realização das atividades objeto deste edital, ou ainda, não atender à convocação para assinatura do contrato, sem manifestação;
- 7.1.3.** Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após o solicitado;
- 7.1.4.** Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 7.1.5.** For apenado com sanções de que trata o artigo 156, incisos III e IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;
- 7.1.6.** Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou impedimento de licitar;
- 7.1.7.** O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 7.1.8.** O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 7.1.1 a 7.1.6 deste edital será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 7.1.9.** Havendo descredenciamento do leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- 8.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 do subitem acima deste Aviso, sempre



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12 do subitem acima deste Aviso, bem como nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 do subitem acima deste Aviso que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.4. Multa de (...) % (... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o procedimento previsto no *caput* parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

enquanto este permanecer em vigor;

9.2. As respostas aos pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico do Compras.Gov no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, através do e-mail: cpl@al.def.br

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10. DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os credenciamentos serão realizados em caráter permanente, a contar da data de início da publicação do Edital

10.2. O profissional que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

10.3. A lista inicial dos leiloeiros credenciados será elaborada com base na ordem temporal de credenciamento, realizados até a data estabelecida no edital. Para ordenação dos leiloeiros credenciados será observada a data do credenciamento, mas para a seleção será realizado sorteio da lista inicial.

10.4. Será elaborada relação numerada dos leiloeiros oficiais credenciados, sendo esta a forma pela qual será realizada a convocação dos leiloeiros.

10.5. Para definição da ordem será utilizado a data, hora, minutos, e se necessário, segundos do recebimento do e-mail.

10.6. O leiloeiro credenciado será convocado, obedecendo a ordem da lista, conforme necessidades da DPE/AL para realizar o leilão, a ausência de resposta no prazo de 3 (três) dias úteis, a conta do recebimento da convocação, ou negativa, será, automaticamente, excluído da lista.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.7. Não haverá reconvocação de qualquer Leiloeiro Credenciado depois de convocado e recusado ou contratado uma vez para realizar o Leilão.

10.8. Os novos credenciados após a definição da lista de credenciados, sucessivamente, passam a ser classificados como último entre os que ainda não realizaram nenhum leilão.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões relativas à inabilitação do leiloeiro oficial, à elaboração da lista dos credenciados ou à alocação de novos interessados durante o cadastro permanente, caberão recursos a ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

11.2. O recurso deverá ser encaminhado em formato PDF, com assinatura digital, para o email: cpl@al.def.br - "RECURSO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS DPE Nº 001/2025", aos cuidados da Comissão.

11.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AL, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da ciência do fato.

11.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AL pós a decisão dos recursos interpostos, a lista de leiloeiros oficiais credenciados na classificação inicial será homologada e publicada no Diário Oficial da Defensoria do Estado de Alagoas.

11.5. As atualizações na lista de leiloeiros oficiais serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Alagoas e disponibilizadas no site oficial desta DPE/AL.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de leiloeiros oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

12.2. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação será lavrada ata circunstanciada e assinada por todos os membros.

12.3. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Alagoas e no sítio eletrônico desta DPE/AL.

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Termo de Contrato.

Maceió/AL, 25 de julho de 2025.

MELIANA MOREIRA MARTIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Termo de Referência 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	457697-EAL -DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE ALAGOAS	REGINA SAMARA DE VASCONCELOS SILVA	02/07/2025 11:40 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado	130/2025	E:12070.0000001686 /2024

1. Condições Gerais da Contratação

- 1.1. O presente processo visa o credenciamento para a contratação de Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista a necessidade da realização de leilão para alienação de bens permanentes inservíveis, tais como, automóveis, equipamentos e outros que não estão mais em condições de uso, haja vista a constante manutenção e/ou desgaste temporal.
- 1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

- 2.1. A Administração Pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população, no entanto com o passar do tempo, esses bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis (denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis), além de ocupar espaço nas dependências da DPE/AL e acabar perdendo cada vez mais sua utilidade e seu valor por não mais atenderem a finalidade para qual foram adquiridos. Assim, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal captar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.
- 2.2 Ademais, tal procedimento foi incorporando o entendimento do Tribunal de Contas da União, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, passou a definir o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público no qual a administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciarem no órgão. O credenciamento é disciplinado entre os mecanismos auxiliares das licitações previstos pelos artigos 78, inciso I, e 79 da nova Lei de Licitações.

3. Do Objeto e Critérios de Participação

3.1. Caberá ao interessado, quando da contratação, todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão de forma eletrônica em site próprio, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

Item	OBJETO	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELO COMPRADOR
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO	0%	5%

4. Requisitos da contratação

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.2. Subcontratação:

4.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Justificativa legal credenc de leiloeiro

5.1. A Lei de Licitações 14.133/2021 dispõe que a modalidade de licitação para alienação de bens é o leilão no art.76.

5.2. A Lei de Licitações e Contratos regulamenta o leilão e traz as possibilidades existentes de condutor do processo.

5.3. Logo, o responsável pela tramitação do processo licitatório por meio de leilão poderá ser leiloeiro oficial ou servidor designado pela autoridade competente, sendo que, conforme evidenciado a seguir, a escolha mais apropriada é a do Leiloeiro Oficial.

5.4. Assim, justifica-se que a Administração Pública não detém de servidor capacitado para execução do leilão de bens móveis inservíveis, isto porque os servidores do quadro próprio de servidores municipais não detém de conhecimento quanto a valorização – ou desvalorização dos bens, e assim, necessitaria da contratação de um profissional qualificado para tanto.

5.5. O Leiloeiro Oficial é aquele profissional que é certificado junto a Junta Comercial para atuar nas negociações, de imóveis, bens móveis inservíveis, bens apreendidos, entre outros.

5.6. Logo, o profissional contratado poderá ser o responsável por todo o processo e assim sendo, a Administração Pública poderá utilizar-se dos recursos humano sem outros processos da organização.

5.7. Demonstrando assim, a economia junto a Administração, quanto a recursos financeiros de contratação de profissional especializado em vistoria e avaliação dos bens, quanto a recursos humanos quanto ao acompanhamento e cronograma quanto à visitação aos bens, esclarecimentos quanto ao documento convocatório e bens.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critério de Medição e Pagamento

7.1. Não haverá pagamento, o processo em epígrafe visa apenas o credenciamento dos interessados em contratar para com a Administração Pública.

7.2. Quando da efetivação da contratação por meio de processo de Inexigibilidade e efetivação do Leilão, o Leiloeiro receberá diretamente do arrematante o correspondente a 5% do valor do bem arrematado.

8. Forma e Critério de Seleção

8.1. Haja vista não haver a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, há a necessidade de previsão de convocação em sistema de rodízio.

8.2. O sistema de rodízio será realizado por meio de ordem de protocolo, que dado a data de início de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação quanto aos requisitos de habilitação junto ao Departamento de Protocolo e quando da entrega, serão realizados protocolos com data e horário da respectiva entrega, o que será obedecido e respeitado quanto ao sistema de rodízio.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Habilitação jurídica:

8.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Registro ou inscrição da empresa na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

8.3.4.2. O documento exigido para comprovação da qualificação técnica poderá ser carta de recomendação de um dos clientes da empresa a ser contratada, onde este declara estar satisfeito com os produtos ou serviços prestados ou atestados de capacidade técnica emitido por outros órgãos da administração pública.

8.3.4.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. Tal contratação não gerará custos à Administração, haja vista tratar de registro de interessados.

9.2. Não será necessário a apresentação de adequação orçamentária, visto que a contratação não gerará custos para administração pública.

10. Obrigações do Contratado

10.1. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

10.2. O Contratado/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Editais, Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do processo.

10.3. Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento, cujas custas de elaboração e reprodução ficarão a cargo do licitante/leiloeiro (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);

10.4. Elaborar os Editais e avisos de leilão, para publicação em jornal de grande circulação a nível local e estadual, pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame, correndo as despesas pelo licitante/leiloeiro;

10.5. Efetuar todas as ações necessárias para a alienação dos bens, desde o levantamento à entrega final dos mesmos.

10.6. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a análise, organização, valoração dos bens, que deverá ser ratificada pela Comissão de Avaliação, elaboração de editais e avisos, divulgação e realização de leilões de bens móveis de propriedade deste Município, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica, e alguns remanescentes de leilões anteriores.

10.7. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

10.8. O Leiloeiro Oficial deverá entregar às Agentes de Contratação Da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, Ata de Leilão em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, conteúdo, dentre outras as seguintes informações:

10.8.1 nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº. de identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;

10.8.2. valor do lance vencedor ofertado;

10.8.3. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

10.9. O contratado deverá prestar orientações e esclarecimentos gerais quando da fiscalização por meio das Agentes de Contratação.

10.10. O Contratado é obrigado a cumprir os atos constante na legislação específica de leiloeiro.

10.11. O contratado deverá solicitar documentos credenciais dos participantes sendo:

10.11.1. Para Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social;
- b) Ficha de Cadastro, contendo e-mail, telefone;
- c) Cópia RG e CPF do representante legal.

10.11.2. Para Pessoa Física:

- a) Cópia RG e CPF;
- b) Ficha de Cadastro, contendo e-mail, telefone e endereço.

10.12. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

10.12.1. O contratado é responsável pelo seu deslocamento, refeições, acomodações, suas e de sua equipe, caso seja necessário.

10.13. O contratado é responsável pelo acompanhamento dos interessados à vistoria dos bens.

10.14. O contratado é obrigado a realizar os serviços conforme o acordado neste Termo de Referência estabelecido pela CONTRATANTE.

10.15. O contratado é obrigado a responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

10.16. O contratado deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante fornecimento dos serviços contratados.

10.17. O contratado é obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.18. O contratado deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente e também será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

10.19. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

10.20. O contratado é obrigado a responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

10.21. O contratado deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante fornecimento dos serviços contratados.

10.22. O contratado é obrigado a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.23. O contratado deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente e também será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

10.24. O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

10.25. Em hipótese nenhuma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despendar para recebê-la.

10.26. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.

11. Entrega e Transferência dos Bens

11.1. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

11.2. Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros.

11.3. As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

12. Das Infrações Administrativas

12.1. As infrações e sanções administrativas serão tratadas conforme disposições em contrato e o disposto na lei 14133/2021.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REGINA SAMARA DE VASCONCELOS SILVA

Agente de Apoio



Assinou eletronicamente em 02/07/2025 às 11:40:39.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(colocar em papel timbrado do(a) Leiloeiro(a))

O(a) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto a Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital nº _____, publicado pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Ademais em conformidade com o que prescreve a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos. Para tanto, apresentamos em anexo os documentos elencados no item 8 do Termo de Referência.

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

1. Será disponibilizada infraestrutura para promover a modalidade eletrônica, possuindo “site” próprio (informar o endereço na internet);
2. Tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 1/2025, e seus anexos;
3. Concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;
4. Cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. Inexiste(m) fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com o Estado de Alagoas. · que não é servidor, terceirizado ou estagiário da DPE/AL e seus parentes até o 3º grau.

o e-mail: _____, como sendo o oficial do Credenciado, para recebimento de comunicações, convocações, notificações e envio do termo de contrato.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Maceió/AL, data

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DPE/AL Nº (...) /2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS E O(A)
LEILOEIRO(A) (...), PARA O
CREDENCIAMENTO NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMO LEILOEIRO OFICIAL.**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS – DPE/AL, pessoa jurídica do direito interno, inscrita no CNPJ n.º 04.649.138/0001-77, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 3296, Gruta de Lourdes, CEP: 57052-403, Maceió/AL, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Sr. Fabrício Leão Souto**.

CONTRATADO: A empresa/Leiloeiro (...nome...), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº (...), inscrito na JUCEAL sob o nº com sede na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Federal de nº 11.878 de 9 janeiro de 2024, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº (...) e do (a) Edital de Credenciamento nº (...), mediante as cláusulas e condições a seguir:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a contratação de leiloeiro para realização de leilão de bens inservíveis da DPE/AL, em site próprio, por meio de licitação na modalidade leilão conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	OBJETO	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELO COMPRADOR
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO	0%	5%

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2.** O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3.** A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente exercício financeiro, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.2.** O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.** A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4.** O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.** Não haverá pagamento, o processo em epígrafe visa apenas o credenciamento dos interessados em contratar para com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será realizado pelo(s) arrematante(s) à taxa de 5% (cinco por cento) do(s) lote(s) arrematado(s), em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.
- 6.2.** Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

serão suportados pelo(a) leiloeiro(a) oficial contratado(a), em especial a conferência de informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei, caso necessário

6.3. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) leiloeiro(a) oficial para recebê-la.

6.4. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao(à) leiloeiro(a) oficial contratado(a).

6.5. Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações ou no caso de o leilão público ser suspenso por decisão judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isso enseje reembolso por parte do DPE/AL.

6.6. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da Defensoria Pública do Estado de Alagoas a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo o Contratado direito a ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pela DPE/AL.

6.7. Os valores decorrentes das arrematações serão depositados em conta de titularidade da DPE/AL, CNPJ nº XX, Banco XXX, Agência nº XXX e Conta Corrente nº XXXXX.

6.8. Os custos deste contrato correm exclusivamente às expensas dos arrematantes, de modo que não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. fornecer a relação discriminadas dos bens a serem leiloados

8.1.3. definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para realização do leilão;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. acompanhar e fiscalizar e controlar a realização do leilão;

8.1.6. fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

8.1.7. Proceder a entrega dos bens aos compradores, à vistas das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;

8.1.8. Receber e conferir a prestação de contas do contratado

8.1.9. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, caso seja necessário;

8.1.10. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.11. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.12. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.4. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.5. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação do credenciamento

9.1.6. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.6.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

9.1.7. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.10. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

o Contratado que:

- 11.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

grave(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 15% quinze por cento a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do Contratado:

12.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.2. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.3. indenizações e multas.

12.2.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da DPE/AL, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Decreto Federal de nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº